



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

## ESCLARECIMENTO 16 – PREGÃO 21/2019

Processo nº 23000.001666/2018-18

### PERGUNTA 1

“Entendemos que as empresas licitantes podem participar do certame com CNPJ matriz ou filial e que todos os documentos de habilitação devem estar vinculados a esse mesmo CNPJ. Porém, os atestados técnicos e os documento como: balanço patrimonial, índices contábeis, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa federal (certidão da dívida ativa da União Federal), CNDT, podem ser emitidos no nome da matriz, mesmo que a licitante participe com a filial, uma vez que são documentos que comprovam recolhimento centralizado. Está correto o nosso entendimento?”

### RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 21/2019, esclarecemos o seguinte:

Sim, está correto, desde que a licitante opte por qual CNPJ irá fazer a licitação, se pela matriz ou pela filial.

Entretanto, apesar de comporem a mesma pessoa jurídica, há tratamento diferenciado entre elas no âmbito do Direito Tributário. Assim, tal tratamento deve ser avaliado pela licitante quanto à regularidade fiscal de cada estabelecimento, o qual possui, cada um, o seu próprio CNPJ.

Matriz e filial são, sim, a mesma pessoa jurídica. Mas, para fins tributários, são considerados os diversos estabelecimentos no que tange à emissão de certidão de regularidade fiscal.

Esclarecemos, por fim, que o mesmo acórdão em comento também informa que:

“[...]”

*13. A diferença entre matriz e filial ganha importância quando se refere ao regime tributário, tendo em vista que uma goza de autonomia em relação à outra. Assim sendo, é que se expede uma certidão negativa ou positiva para a matriz e outra para a filial. Nesse sentido, a título de exemplo, a matriz pode apresentar débito e a filial não, e vice-versa. Deste modo, **para fins licitatórios, os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em nome da matriz ou da filial, não sendo permitido apresentar parte em nome da matriz e parte em nome da filial.***

*14. Acrescente-se que, **se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ.** Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.*

*15. Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto,*



**matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade.**

[...]

20. Pelo exposto, tanto a matriz, **quanto a filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento**, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. **Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.**

21. Caso comum, por força da necessidade de comprovação da regularidade fiscal, prevista no inciso IV do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, é o de diversas empresas (filiais) apresentarem, para esse fim, documentos emitidos sob o CNPJ de suas matrizes, em razão de suas certidões estarem vencidas. Desse modo, alegam serem válidas tais certidões, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz, abrangendo, portanto, suas filiais.” **(grifamos).**

(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.)

## **PERGUNTA 2**

“Entendemos, pela leitura do item 11.1.2., alínea “c”, que a empresa que participar do certame com o CNPJ da filial deverá apresentar prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital, do domicílio desta filial. Está correto o nosso entendimento?”

## **RESPOSTA 2**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 21/2019, esclarecemos que está correto o entendimento?”

## **PERGUNTA 3**

“Entende-se, pela leitura da alínea “b” do item 8.1., do termo de referência, que a empresa licitante que não tiver qualquer dos índices superiores a 1, deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor do seu último lance ofertado. Está correto nosso entendimento? Ou seja, entendemos por “valor estimado da contratação” o valor do lance e não o valor máximo estimado. Está correto nosso entendimento?”

## **RESPOSTA 3**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 21/2019, esclarecemos que o não está correto o entendimento. O valor a ser comprovado é de 10% do valor estimado da contratação, conforme Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93”

## **PERGUNTA 4**

“Em períodos de alta demanda em relação ao previsto na Ordem de Serviço, decorrente de campanhas governamentais como, por exemplo, inscrição do ENEM, a CONTRATADA



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

será remunerada por todo volume de atendimento efetuado, bem como não será multada ou glosada caso o nível de serviço ou qualidade não sejam atendidos, conforme item 11.2.8. item b do Termo de Referência?”

#### **RESPOSTA 4**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 21/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “O item 11.2.8 do Termo de Referência trata de variações maiores, negativa ou positiva, que 15% da Ordem de Serviço emitida para o mês. Isso não significa ausência de aplicação de multa ou glosa nas Ordens de Serviço variáveis de cada mês.”

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Pregoeiro